

DECRETO Nº 5.360, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e estabelece ações de enfrentamento durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a abertura de novos leitos de UTI no Município de Lucas do Rio Verde-MT;

CONSIDERANDO a autorização para funcionamento do Pronto Atendimento Municipal-PAM pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

CONSIDERANDO a abertura de 15 (quinze) leitos de enfermaria com a disponibilidade de oxigênio no PAM;

CONSIDERANDO a redução dos casos ativos de Covid no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, nos últimos 3 (três) meses;

CONSIDERANDO que o índice de contaminação no Município de Lucas do Rio Verde-MT, apresentou queda significativa;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a lei municipal 32/2021, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais", no qual traz rol taxativo de quais são as atividades consideradas essenciais, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e referente aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO a constante e necessária reavaliação do cenário da Pandemia no território do Município,



CONSIDERANDO as parcerias público/privadas para aumento da disponibilidade do transporte público coletivo das 05h00 às 21h00, que representa 80% do transporte público utilizado.

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece novos regramentos em relação as diretrizes a serem adotadas para prevenção da disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

Do horário de Funcionamento dos Comércios, prestadores de serviço e demais atividades

- **Art. 2º** Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados atividade essencial, estabelecidos no decreto federal 10.282 de 20/03/2020 e na lei municipal 32/2021, bem como o escalonamento de horários, nas condições estabelecidas no **anexo único** do presente Decreto, respeitando-se os limites de horário estabelecidos no decreto estadual 874/2021, da seguinte forma:
 - I- Segunda a Sexta-feira, das 05h às 20h;
 - II- Sábados: 05h às 12h;
 - III- Domingos: 05h às 12h;
- §1º São consideradas atividades essenciais para fins do presente, conforme segue (decreto federal 10.282):
 - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
 - Telecomunicações e internet;
 - Serviço de call center;
 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção,



transporte e distribuição de gás natural; de 2020)

(Redação dada pelo Decreto nº 10.292,

- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

 Produção, distribuição, comercialização E entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

- Serviços funerários;

- Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

- Vigilância agropecuária internacional;

- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

- Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
 - Serviços postais;

- Transporte e entrega de cargas em geral;

- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

- Fiscalização tributária e aduaneira;

Fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

- Transporte de numerário;

- Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

- Fiscalização ambiental;

- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

0



- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
 - Mercado de capitais e seguros;
 - Cuidados com animais em cativeiro;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
 - Fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)



- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
 - Unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)
- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)
- Produção, transporte e distribuição de gás natural; e Decreto nº 10.329, de 2020) (Incluído pelo
- Produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)



- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

- Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas: (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

- Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

- Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020) Saúde;

- Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

- Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

- Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

- Academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§2° Ainda as atividades descritas na lei municipal 32/2021 conforme segue:

- Indústria e Comércio de artigos de confecção de vestuário e calçados que sirvam de insumo para as demais atividades essenciais;
- Promoção de comercialização no atacado e varejo de produtos e serviços considerados essenciais:
- Comércio varejista de higiene, cosméticos e congêneres para atendimento dos protocolos sanitários fixados pelo Ministério da Saúde;
- Comércio varejista de produtos eletroeletrônicos para manutenção e fornecimento de suprimentos para atender a demanda de atividades essenciais e garantir a efetividade de eventual isolamento voluntário ou obrigatório;
- Comércio varejista de produtos e serviços para o cuidado da saúde básica, saúde oftalmológica, auditiva e ortopédica, incluindo próteses, órteses, lentes ópticas e corretivas, imobilizadores, estabilizadores e demais itens correlacionados;
- Comércio atacadista e varejista de insumos necessários para prestação de serviços e desenvolvimento de atividades essenciais já descritas nesta Lei;
- §3º Também são consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeias produtivas relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como serviço contábil, fiscal, econômico e jurídico.
- §4º Excepcionalmente os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias de saúde, bem como o sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.
- §5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias de saúde.



- §6° Enquadram-se na exceção ao disposto nos incisos anteriores os seguintes estabelecimentos:
 - I-Farmácias:
 - II-Serviços de saúde:
 - III- Funerárias:
 - IV- Postos de Combustível, com EXCEÇÃO das conveniências anexas;
 - \mathbf{V}_{-} Indústrias:
 - VI- Hospedagem e congêneres;
 - VII- Transporte Coletivo:
- VIII-Transporte Individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo;
- IX- Serviços de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo:
- Armazéns gerais para recebimento e carregamento de grãos, cujo horário Хde funcionamento é de 24h, respeitadas as medidas de segurança;
 - XI- Atividades de colheita:
 - XII- Serviços de guincho:
 - XIII-Segurança e vigilância privada;
 - XIV- Atividades de logística da distribuição de alimentos;
- §5º Permanecem inalteradas as regras de distanciamento, lotação e capacidade dos estabelecimentos, uso de máscaras e higiene, conforme determinado nos Decretos anteriores.
- Art. 3º Permanece autorizado o desenvolvimento das atividades abaixo especificadas desde que obedecidas o estabelecido no art. 2º e as seguintes condições:
- I prática e competição de esportes coletivos da categoria profissional, sem público externo;
- II restaurantes e congêneres, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas:
- III cultos religiosos desde que observadas as medidas de segurança e respeitada a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os representantes religiosos poderão realizar cultos, missas e celebrações religiosas através dos meios de comunicação virtual;
- IV- Parques públicos municipais, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, VEDADO, no entanto o acesso aos parques infantis localizados nesses espaços;



- V nos demais locais, deverá ser respeitada a capacidade de até 30% (trinta por cento) do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.
- VI Fica permitido o transporte público municipal no horário compreendido das 05h00 às 21h00, somente com passageiros regularmente sentados, VEDADO, a permanência de passageiros em pé.

CAPÍTULO III Da proibição do consumo de bebida alcoólica

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro do horário de funcionamento mesmo que em conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres situados no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT em acordo com artigo 11 do decreto Estadual 874 de 25 de março de 2021.

CAPÍTULO IV

Do atendimento presencial nos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos

- Art. 5º O atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, deverá ser da seguinte forma:
- No âmbito do paço municipal restrito a 20 (vinte) pessoas por vez, com sistema de distribuição de senha, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais.
- Nos demais locais do serviço público e autarquias respeitados o descrito no inciso V do artigo 3º desse decreto, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput, o atendimento relacionado à saúde e serviços essenciais.

CAPÍTULO V Da barreira sanitária

Art. 6º Fica determinado o controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas.

CAPÍTULO VI Do isolamento social

Art. 7º Fica determinado que as pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, deverão evitar circular no município.



- **Art. 8º** Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.
- Art. 9º Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.
- Art. 10. Fica determinado a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO VII Do atendimento Delivery

- **Art. 11.** Fica autorizado a realização de serviços delivery até às 23h59m todos os dias.
- **Parágrafo único.** As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.
- **Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço delivery até as 23h59min na forma do art. 4° deste Decreto.

CAPÍTULO VIII Do toque de recolher

- Art. 13. Fica estabelecido o toque de recolher entre as 21h e às 5h do dia seguinte, durante todos os dias da semana, a partir de 27 de março de 2021, no Município de Lucas do Rio Verde.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:
- I Deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos;
- II Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;
- III deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial.



CAPÍTULO IX

Da aglomeração e da aplicação de multa

- Art. 15. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:
- I Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor -PROCON:
 - II Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;
 - III Polícia Militar PM/MT:
 - IV Polícia Judiciária Civil PJC/MT:
 - V Corpo de Bombeiros Militar CBM/MT; e
 - VI Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.
- § 1º Polícia Militar e demais órgãos de segurança ficam autorizados a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, locais públicos, praças, parques e canteiros das avenidas municipais.
- § 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.
- § 3º Considera-se aglomeração mais de 3(três) pessoas reunidas sem respeitar o distanciamento social.
- § 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

CAPÍTULO X

Das Instituições de Ensino

Art. 17. Ficam suspensas as aulas presenciais em creches, escolas e universidades públicas e privadas.



CAPÍTULO XI Das disposições finais

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de março de 2021.

Art. 19. As medidas previstas neste ato normativo são impositivas e estarão em vigor até o dia 04/04/2021, podendo as regras serem prorrogadas, endurecidas ou flexibilizadas, conforme o resultado obtido da análise do cenário estadual e/ou municipal.

Art. 20. Revogam-se às disposições em contrário, em especial o art. 2° do Decreto n° 5.258, de 08 de janeiro de 2021.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de março de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO Prefeito Municipal

DERLISE MARCHIORI

Procuradora-Geral do Município

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis

CÓDIGO IBGE CNAE	DENOMINAÇÃO	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO
А	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	CONFORME ALVARÁ	
В	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	CONFORME ALVARÁ	
С	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	CONFORME ALVARÁ	
D	ELETRICIDADE E GÁS	CONFORME ALVARÁ	
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	CONFORME ALVARÁ	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	ESCALONADO	08:00 às 18:00
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	CONFORME ALVARÁ	
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	ESCALONADO	07:30 às 17:30
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	ESCALONADO	07:30 às 17:30
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	CONFORME ALVARÁ	
61	TELECOMUNICAÇÕES	CONFORME ALVARÁ	
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	ESCALONADO	08:00 às 18:00
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	ESCALONADO	08:00 às 18:00
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	ESCALONADO	08:30 às 18:30
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA, COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	ESCALONADO	09:00 às 19:00
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	ESCALONADO	09:00 às 19:00
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	ESCALONADO	07:00 às 17:00
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	ESCALONADO	08:00 às 18:00
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	CONFORME ALVARÁ	
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	CONFORME ALVARÁ	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	ESCALONADO	08:00 às 18:00
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	CONFORME ALVARÁ	
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	CONFORME ALVARÁ	

93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	CONFORME ALVARÁ	
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	ESCALONADO	08:00 às 18:00
452	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ESCALONADO	07:30 às 17:30
453	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ESCALONADO	08:00 às 18:00
454	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
462	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS- PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
4631	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
4632	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	ESCALONADO	08:00 às 18:00
4633	COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
4634	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES, PRODUTOS DA CARNE E PESCADO	ESCALONADO	09:00 às 19:00
4637	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ESCALONADO	08:30 às 18:30
4639	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	ESCALONADO	08:00 às 18:00
465	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ESCALONADO	07:30 às 17:30
466	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ESCALONADO	07:00 às 17:00
467	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	ESCALONADO	08:00 às 18:00
468	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
469	COMÉRCIO ATACADISTA NÃO- ESPECIALIZADO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
473	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ESCALONADO	08:30 às 18:30
474	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	ESCALONADO	09:00 às 19:00
47547	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MÓVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	ESCALONADO	07:00 às 17:00

477	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS	ESCALONADO	08:00 às 18:00
493	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	CONFORME ALVARÁ	
559	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ESCALONADO	07:00 às 17:00
692	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	ESCALONADO	07:00 às 17:00
712	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
771	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR	ESCALONADO	08:00 às 18:00
811	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
812	ATIVIDADES DE LIMPEZA	ESCALONADO	08:00 às 18:00
4644	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO	HORÁRIO DECRETO	
46451	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
46460	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	ESCALONADO	09:00 às 19:00
47113	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	ESCALONADO	07:00 às 17:00
47121	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	ESCALONADO	08:00 às 18:00
47229	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS - AÇOUGUES E PEIXARIAS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
47245	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
47512	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	ESCALONADO	07:00 às 17:00
47521	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	ESCALONADO	09:00 às 19:00
47539	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	ESCALONADO	09:00 às 19:00

47571	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	ESCALONADO	09:00 às 19:00
47814	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	ESCALONADO	08:30 às 18:30
47849	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	ESCALONADO	08:30 às 18:30
49213	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	ESCALONADO	07:00 às 17:00
49230	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TÁXI/UBER/APP/MOTOTÁXI	CONFORME ALVARÁ	
59111	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	ESCALONADO	07:00 às 17:00
59120	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	ESCALONADO	08:00 às 18:00
69117	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
69125	CARTÓRIOS	ESCALONADO	07:00 às 17:00
82920	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	ESCALONADO	08:30 às 18:30
94910	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	HORÁRIO DECRETO	
96017	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
96025	CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	ESCALONADO	07:00 às 17:00
96033	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	CONFORME ALVARÁ	
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	ESCALONADO	07:00 às 17:00
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	ESCALONADO	08:30 às 18:30
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ESCALONADO	08:30 às 18:30
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	ESCALONADO	09:00 às 19:00
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	ESCALONADO	08:00 às 18:00
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	ESCALONADO	09:00 às 19:00

4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	HORÁRIO DECRETO	
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	CONFORME ALVARÁ	
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	ESCALONADO	07:30 às 17:30
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	ESCALONADO	08:30 às 18:30
8299706	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	ESCALONADO	07:30 às 17:30
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	ESCALONADO	09:00 às 19:00
9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	ESCALONADO	08:30 às 18:30
9609208	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET)	ESCALONADO	08:00 às 18:00
551	HOTÉIS E SIMILARES	HORÁRIO DECRETO	
56121	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	HORÁRIO DECRETO	
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	HORÁRIO DECRETO	
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	HORÁRIO DECRETO	
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	HORÁRIO DECRETO	
851	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO ONLINE	
852	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO ONLINE	
853	EDUCAÇÃO SUPERIOR	EDUCAÇÃO ONLINE	
854	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO	EDUCAÇÃO ONLINE	